



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 021/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão a adoção das medidas legais cabíveis no sentido de efetuar a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

A reforma e ampliação da Câmara Municipal de Vereadores são necessárias para a adequação e manutenção do patrimônio público do Poder Legislativo Municipal, a qual se revela imperiosa, posto que a edificação do prédio precisa de reforma e manutenção, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

A reforma e ampliação darão espaços adequados nas dependências da Câmara para oferecer melhores condições de trabalhos adequados e conforto para a população que diariamente tem acesso ao Poder Legislativo Municipal, sendo necessária adequação que vise a modernização da sua estrutura.

Um Ambiente de trabalho com qualidade, funcionalidade e segurança são condições imprescindíveis para as atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo, proporcionando boa acessibilidade e conforto ao grande fluxo de munícipes que diariamente transitam pela Câmara.

Considerando que não dispomos de quadros técnicos com expertise e habilitação profissional exigida para a complexidade que este tipo de serviço exige, optamos por contratar serviço especializado de empresa de engenharia cujo quadro funcional tenha a devida capacidade técnica de execução de projetos desta natureza.

Certo de suas providências segue orçamentos em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 28 de agosto de 2023.

Nilda de Sousa Soares
CPF: 294.549.133-87
Presidente da Câmara Municipal
Gestão 2023/2024



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 031/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 30 de agosto de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Tesouraria da Câmara Municipal

ASSUNTO: Solicitação de Dotação Orçamentária – Art. 11, Paragrafo Único, Art. 12, Inciso VII, Art. 18 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Artigo 167 da CF/88.

Necessidade de Declaração da Existência de Recurso Orçamentário, Inteligência dos Artigos. Art. 11, Paragrafo Único, Art. 12, Inciso VII, Art. 18 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Artigo 167 da CF/88.

1 – As compras e serviços, e também os acréscimos das compras realizadas nos termos da lei de licitações, devem ser previamente asseguradas com a verificação dos recursos orçamentários nos termos dos Artigos 11, Paragrafo Único, Art. 12, Inciso VII, Art. 18 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Artigo 167 da CF/88, cujo teor transcreve-se abaixo:

“Art.14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

{...}

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

{...}



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

}...}

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação.

2 – Dessa forma, solicitamos à V. S^a., com fundamento nos dispositivos acima transcritos, que informe a dotação orçamentária para contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

Atenciosamente,

Sérgio Fonseca Amorim
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 011/2023 Redenção do Gurguéia - PI, 01 de setembro de 2023.

DA: Tesouraria da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Dotação Orçamentária – Art. 11, Parágrafo Único, Art. 12, Inciso VII, Art. 18 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e Artigo 167 da CF/88

Informamos que as despesas para contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, correrá por conta de recursos provenientes da Dotação Orçamentária 01.031.0001.1002.0000 - Construção, Ampl. ou Reforma do Prédio da Câmara, Atividade – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

Redenção do Gurguéia – PI, 01 de setembro de 2023.

Evaldo Borges Pereira
Tesoureiro da Câmara Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 023/2023

DO(A): Presidente da Câmara Municipal
PARA: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Necessidade de Parecer, determinação do Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sr. Presidente,

Venho através deste, requerer desta Comissão, providenciar parecer jurídico sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, sendo o parecer favorável AUTORIZO a adoção das medidas cabíveis relativa à abertura de Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Certo de suas providências segue orçamento em anexo.

Redenção do Gurguéia – PI, 04 de setembro de 2023.

Nilda de Sousa Soares
Presidente da Câmara Municipal

Nilda de Sousa Soares
CPF 294 549 133 87
Presidente da CMRD
Gestão 2023/2024



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 033/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de setembro de 2023.

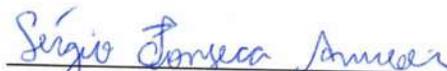
DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente,

Em atendimento a Vossa solicitação, iniciamos o Processo Administrativo Nº. 011/2023, Dispensa de Licitação nº 009/2023 com vista à contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, tendo sido confirmada dotação orçamentária pela Tesouraria e AUTORIZAÇÃO de Vossa Senhoria para darmos continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,


Sérgio Fonseca Amorim
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Memorando nº 034/2023

Redenção do Gurguéia - PI, 06 de setembro de 2023.

DA: Comissão Permanente de Licitações

PARA: Assessor Jurídico

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi.

***Necessidade de Parecer, Determinação do
Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.***

Encaminha-se os presentes autos a Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de Parecer acerca da possibilidade de contratação direta por Dispensa de licitação.

Outrossim, através da realização de pesquisa importa o custo financeiro no valor de R\$ 113.657,68 (cento e treze mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme documentos em anexo

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, indagamos esta assessoria, consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação, sendo o parecer favorável pedimos ainda análise da Minuta do edital e anexos.

Atenciosamente,

Sérgio Fonseca Amorim

Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Ao(A) Senhor(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Att. Sr(a). Sergio Fonseca Amorim
Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - PI

PARECER JURÍDICO 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

ASSUNTO: Análise e Parecer sobre regularidade da contratação através de dispensa de licitação.

Senhor Presidente;

EMENTA:

A Administração Pública deve, em diversos momentos, realizar contratos com a iniciativa privada, seja para compras, obras ou serviços. A Constituição da República de 1998 traz a exigência de se efetuar o procedimento licitatório para que o Poder Público selecione a melhor proposta a para a contratação.

A licitação dispensável ou dispensada ensina *Hely Lopes Meirelles*: “... *é aquela que a própria lei declarou-a como tal*”. *José Santos Carvalho Filho* acrescenta que “*esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torna-lo obrigatório*”.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Constituição Federal

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Frise-se que a análise feita por esta assessoria se cinge à obediência dos requisitos legais pela prática de ato pela Administração Pública, isto é, se o mesmo obedece às formalidades prescritas ou não defesas em Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

O mesmo visa a verificação formal do procedimento licitatório adotado e a análise da minuta do contrato, antes de dar início as próximas fases do processo.

INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão de Licitação submete a exame desta Assessoria Jurídica consulta acerca da contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, enfatizando a complexidade Jurídica no sentido da Contratação com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, atual Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para realizar a contratação em comento, encontra amparo legal no inciso I do art.75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

A licitação é um procedimento administrativo complexo e regado de formalidade, realizado sob o regime de direito público, anterior a uma contratação, pelo qual a administração seleciona o futuro contratado e define as condições que regularão essa relação jurídica futura.

A justificativa para contratação direta baseia-se na necessidade de contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi. Ademais, a escolha em fazer dispensa de licitação, se dá em razão do valor da prestação do serviço. Tendo em vista que os mesmos não ultrapassam os limites permitidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

AS NORMAS LEGAIS RELATIVAS À CONTRATAÇÃO

Como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto o referido dispositivo constitucional ressaltou algumas situações, isentando a administração pública do procedimento licitatório, são os casos de licitação dispensa de licitação, instituto previstos no Artigo 75, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa

O Decreto nº 11.317/2022, atualizou os valores da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme valores abaixo.

DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Brasília, 29 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO

**ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE
ABRIL DE 2021.**

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...] “NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015”.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação. “NIEBUHR, Joel de Menezes (Coordenador); LUZIA, Cauê Vecchia; RÉGO, Eduardo de Carvalho; SCHRAMM, Fernanda Santos; DA SILVA, Gustavo Ramos; MEDEIROS; KOFI, Quint Isaac; DE ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg; DE OLIVEIRA, Murillo Preve Cardoso; FERREIRA, Otávio Sendtko; NIEBUHR, Pedro de Menezes; FERRAZ, Renan Fontana; LAHOZ, Rodrigo Augusto Lazzari; RIBAS JUNIOR, Salomão Antonio. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2021. Disponível em: https://www.zenite.com.br/books/nova-lei-de-licitacoes/nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No esboço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso I, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de realizar os serviços, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.

Outro ponto de fundamental importância, especificamente, para as contratações em razão de valor, preferencialmente, deverá haver divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. Algo que vem no Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico na esfera federal, onde é prevista a dispensa eletrônica, para bens e serviços comuns, inclusive, serviços comuns de engenharia. Relembrando que essa legislação não se aplica à nova lei de licitações.

DA CONTRATAÇÃO

A Advocacia Geral da União recentemente realizou análise jurídica sobre condicionamentos e requisitos para a possibilidade de utilização da Lei 14.133/2021 oportunidade em que entendeu que é a disponibilização do PNCP é condição para utilização da nova lei. Nesse sentido, destaca-se trecho da ementa do Parecer 2/2021/CNMLC/CGU/AGU: “(...) II – A divulgação dos contratos e dos editais no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP não pode ser substituída pelo DOU, sítio eletrônico do órgão ou outro meio de divulgação, sendo obrigatório, portanto, o PNCP;”.

Além da questão da publicidade por meio do PNCP, outro fator a ser observado é que para se utilizar dos limites previstos pelo art. 75 o gestor deverá adequar o procedimento à Lei 14.133/2021 e que esta, em seu art. 72, disciplinou expressamente a instrução dos processos de dispensa de licitação, visando a aperfeiçoar a governança também nos processos de contratação direta.

Já no que se refere à regulamentação da minuta do contrato administrativo, a matéria encontra-se prevista no art. 18, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo o art. 89, § 1º e 2º, a art. 92, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos.

As minutas do edital e do contrato seguem os requisitos formais e legais, contendo elementos suficientes quanto à formalização do processo, condição de participação, habilitação, julgamento das propostas, condições de pagamento e demais requisitos satisfatórios a cumprir com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deste modo, considerando a real e urgente necessidade de proceder à dispensa de licitação, para a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia - Pi, como informado pela Presidente, e considerando que o valor se encontra dentro dos limites de dispensa, sem que prejuízos sejam causados a Câmara Municipal, é a dispensa de licitação o procedimento adequado para efetuar contratação.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

O mestre JUNIOR, Jessé Torres Pereira nos ensina (*Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290*).

“Em virtude disto, é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de “licitação dispensável”. Isto porque é reservada à Administração a discricionariedade para decidir, em face das circunstâncias do caso concreto, se dispensa ou não o certame. Até mesmo em presença da hipótese em que a dispensa é autorizada, a Administração Pública pode preferir proceder à licitação, se tal atender superiormente ao interesse público. (JUNIOR, Jessé Torres Pereira. Comentários à Lei de Licitações e contratações da Administração Pública, São Paulo: Renovar, 2007. p. 290.)”

Rafael Carvalho assim trata do tema proposto:

“Em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público. Nessas situações, a legislação admite a contratação direta devidamente motivada e independentemente de licitação prévia”. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 4ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015. p. 51. PDF).

Nesse sentido, valemo-nos das palavras do mestre JUSTEN FILHO, Marçal. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200*).

“...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos 7ª Ed. Pág.295, São Paulo: Dialética, 200).

CONCLUSÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA
Rua Francisco Nogueira, S/n, Centro – CEP: 64.915-000
CNPJ: 23.624.307/0001-69 – Fone: (089) 3566-1381
Redenção do Gurguéia – PI

Após uma análise atenta aos termos das Minutas, percebe-se que, no aspecto jurídico-formal, as mesmas atendem às exigências legais constantes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, motivo pelo qual recomendamos a sua integral aprovação.

E para cumprimento do artigo 75, seus incisos e parágrafo 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, advertimos que deve-se respeitar o prazo de publicação do aviso com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, após exame das minutas do edital e do contrato, constatamos estarem às mesmas em absoluto respeito às Leis citadas acima, quanto às normas e princípios que regem a matéria, assim opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer que submete à consideração superior.

Redenção do Gurguéia – PI, 11 de setembro de 2023.

Oldair Fonseca Guerra
OAB/PI nº 4489-B
Assessor Jurídico